



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 001/2025
RUBRICA: P



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025001/2025
Concorrência - Eletrônica Nº 001/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 115/2025 – Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (manutenção predial) em prédios públicos e locados com fornecimento de materiais e mão de obra, para atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº
PROC. Nº CP 001/2025
RUBRICA: CP

Pastos Bons - MA, 29 de junho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 115/2025

À Contratada,

BRT CONSTRUTORA LTDA, endereçada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 487, CENTRO, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 14.692.201/0001-01, representada neste ato por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA, CPF nº 003.568.273-64.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, por intermédio de seu representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 115/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2025001/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, firmado com a empresa BRT CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.692.201/0001-01.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual, visando assegurar a continuidade da contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (manutenção predial) em prédios públicos e locados com fornecimento de materiais e mão de obra, para atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA, mantendo-se o valor global de R\$ 1.649.363,94 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite e documentação de habilitação fiscal e técnica no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração

TERMO DE ACEITE E INTERESSE NO ADITIVO**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Assunto: Manifestação de Interesse para Celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 115/2025.

A empresa **BRT CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **14.692.201/0001-01**, com sede na **Rua Barão do Rio Branco, nº 487, Centro, Pastos Bons/MA**, neste ato representada por seu representante legal, **BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA**, inscrito no CPF nº **003.568.273-64**, em atenção à **Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 115/2025**, datada de **29 de junho de 2026**, vem, respeitosamente, manifestar-se nos seguintes termos:

A empresa **DECLARA EXPRESSAMENTE SEU INTERESSE E ACEITE** na celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 115/2025**, oriundo do Processo Administrativo nº **2025001/2025**, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 001/2025**, concordando com a prorrogação da vigência contratual destinada à continuidade da execução dos serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva (manutenção predial) em prédios públicos e imóveis locados do Município de Pastos Bons/MA, com fornecimento de materiais e mão de obra.

A empresa declara, ainda, que:

I – Concorda integralmente com a renovação contratual nas condições propostas pela Administração, permanecendo inalterado o valor global do contrato de **R\$ 1.649.363,94 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, bem como todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não forem expressamente modificadas pelo Termo Aditivo;

II – Mantém interesse na continuidade da execução do objeto contratual, comprometendo-se a observar integralmente as disposições do contrato, do edital, da proposta apresentada e da **Lei Federal nº 14.133/2021**;

III – Informa que encaminha, juntamente com este Termo de Aceite, a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida pela Administração, devidamente atualizada, comprometendo-se a apresentar quaisquer outros documentos eventualmente necessários para a formalização da renovação;

IV – Declara que permanecem atendidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório e durante toda a execução contratual, inexistindo fato impeditivo que impeça a celebração do referido Termo Aditivo.

Dessa forma, a empresa manifesta sua anuência para que sejam adotadas as providências administrativas necessárias à formalização do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 115/2025**.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Pastos Bons - MA, 30 de junho de 2026

**BRUNO GUSTAVO DA
SILVA MOTA:00356827364**

Assinado de forma digital por
BRUNO GUSTAVO DA SILVA
MOTA:00356827364
Dados: 2026.06.30 09:31:00 -03'00'

BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA

Representante Legal
CPF nº 003.568.273-64



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 001/2025
RUBRICA: CP



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 115/2025

Contratada: BRT CONSTRUTORA LTDA, endereçada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 487, CENTRO, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 14.692.201/0001-01, representada neste ato por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA, CPF nº 003.568.273-64;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 115/2025 que objetiva a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (manutenção predial) em prédios públicos e locados com fornecimento de materiais e mão de obra, para atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 115/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração do Município de Pastos Bons/MA e a empresa BRT CONSTRUTORA LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (manutenção predial), com fornecimento de materiais e mão de obra, destinados aos prédios públicos e imóveis locados utilizados pela Administração Municipal.

A manutenção predial representa atividade essencial para assegurar a conservação, funcionalidade, segurança, acessibilidade e adequado funcionamento das edificações utilizadas pelos diversos órgãos da Administração Pública Municipal. Trata-se de serviço contínuo, indispensável à preservação do patrimônio público e à garantia de condições adequadas para a prestação dos serviços públicos à população.

Os serviços abrangem intervenções preventivas e corretivas em instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, estruturas, coberturas, revestimentos, esquadrias, pintura, alvenaria, pisos, sistemas de drenagem, equipamentos prediais e demais elementos necessários à conservação dos imóveis públicos, evitando sua deterioração e assegurando sua plena utilização.

Dessa forma, cabe à Administração Pública garantir a continuidade desses serviços, promovendo a adequada conservação dos bens públicos, reduzindo custos decorrentes de deteriorações mais graves e assegurando ambientes seguros e adequados para servidores e cidadãos.

DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A necessidade da presente renovação decorre da permanência da demanda pelos serviços de manutenção predial, cuja execução possui caráter contínuo e permanente em razão da constante utilização dos imóveis públicos municipais.

Durante a execução contratual verificou-se que os serviços prestados vêm atendendo satisfatoriamente às necessidades da Administração, permitindo a realização de manutenções preventivas programadas e intervenções corretivas sempre que identificadas ocorrências que possam comprometer a segurança, a funcionalidade ou a conservação das edificações públicas.

A utilização contínua dos prédios públicos naturalmente ocasiona desgaste de suas instalações e estruturas, exigindo ações permanentes de manutenção para preservar sua integridade física, prolongar sua vida útil e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



assegurar condições adequadas ao funcionamento das repartições públicas e à prestação dos serviços à população.

A eventual interrupção da contratação poderia ocasionar atrasos na execução das manutenções necessárias, agravamento de patologias construtivas, aumento dos custos de recuperação, comprometimento das atividades administrativas e riscos à segurança dos usuários dos imóveis públicos.

Nesse cenário, mostra-se necessária a prorrogação da vigência contratual, assegurando a continuidade dos serviços especializados de manutenção predial durante o novo período contratual.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, uma vez que garante a continuidade da manutenção dos prédios públicos e imóveis locados utilizados pela Administração Municipal.

A adequada conservação das edificações públicas constitui obrigação permanente da Administração, sendo indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, preservar o patrimônio público, garantir ambientes seguros aos servidores e usuários e promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

A manutenção preventiva reduz significativamente a ocorrência de falhas estruturais e operacionais, minimizando custos futuros com reparos de maior complexidade, ao passo que a manutenção corretiva permite a pronta solução das demandas surgidas durante a utilização normal dos imóveis.

Além disso, a continuidade da contratação assegura melhores condições de funcionamento das unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, centros de atendimento e demais imóveis utilizados pelo Município, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A renovação do contrato revela-se medida vantajosa, eficiente e plenamente compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

A continuidade da contratação permite que o Município mantenha equipe técnica especializada disponível para atendimento das demandas de manutenção predial, evitando interrupções dos serviços e garantindo maior eficiência operacional.

A renovação também evita a necessidade de instauração imediata de novo procedimento licitatório para atendimento da mesma demanda, reduzindo custos administrativos, racionalizando os procedimentos internos e proporcionando maior continuidade à execução dos serviços.

Além disso, permanecem inalteradas as condições que justificaram a contratação originária, sendo mantida a compatibilidade entre o objeto contratado e as necessidades permanentes da Administração Municipal.

Dessa forma, a renovação mostra-se vantajosa porque:

- I – assegura a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos imóveis públicos;
- II – preserva a conservação, funcionalidade e segurança das edificações municipais;
- III – evita a interrupção dos serviços públicos em razão da indisponibilidade de manutenção predial;
- IV – reduz custos administrativos decorrentes da realização de nova contratação;
- V – fortalece o planejamento e a gestão do patrimônio público municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº CP 001/2025
RUBRICA: CP



- VI – proporciona maior eficiência na execução dos serviços de engenharia;
- VII – atende plenamente ao interesse público e à necessidade permanente da Administração.

Registre-se, ainda, que permanecem presentes os pressupostos de conveniência, oportunidade e vantajosidade que justificaram a contratação originária, recomendando-se a continuidade da execução contratual.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando demonstradas a necessidade pública, a vantagem para a Administração, a compatibilidade com o planejamento administrativo e a manutenção das condições que motivaram a contratação.

Os serviços de manutenção predial possuem natureza contínua, sendo indispensáveis ao adequado funcionamento da Administração Pública, à preservação do patrimônio público e à continuidade da prestação dos serviços públicos municipais.

A renovação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, motivação, razoabilidade, interesse público e supremacia do interesse coletivo, permanecendo plenamente alinhada aos objetivos institucionais da Administração Municipal.

Assim, estando demonstradas a necessidade administrativa, a vantajosidade da medida e a manutenção da finalidade pública originalmente contratada, revela-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a celebração do presente termo aditivo.

DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

A renovação contratual mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado, consistente na prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos e imóveis locados, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Não há alteração da natureza da contratação, inclusão de novos serviços ou modificação da finalidade originalmente estabelecida, limitando-se o presente aditivo exclusivamente à prorrogação da vigência contratual.

Permanecem integralmente preservadas as condições essenciais do contrato, mantendo-se inalterada sua finalidade de assegurar a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 115/2025, referente à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (manutenção predial), com fornecimento de materiais e mão de obra, destinados aos prédios públicos e imóveis locados do Município de Pastos Bons/MA.

A necessidade da renovação decorre da continuidade da demanda pelos serviços de engenharia, da imprescindibilidade da manutenção permanente das edificações públicas e da necessidade de assegurar condições adequadas para o funcionamento da Administração Municipal e a prestação dos serviços públicos.

Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:



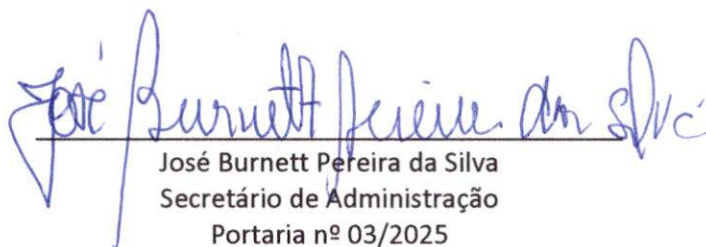
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



- I – os serviços de manutenção predial possuem natureza contínua e são indispensáveis à conservação do patrimônio público;
- II – permanece a necessidade administrativa que motivou a contratação originária;
- III – a renovação assegura a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos imóveis públicos e locados;
- IV – evita prejuízos ao funcionamento das unidades administrativas e à prestação dos serviços públicos;
- V – proporciona maior eficiência, economicidade, planejamento e racionalidade administrativa;
- VI – mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado;
- VII – observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento, motivação e interesse público.

Portanto, à luz do interesse público, da necessidade permanente de conservação do patrimônio público municipal, da continuidade dos serviços de engenharia e da manutenção das condições que justificaram a contratação originária, conclui-se pela pertinência, legalidade, conveniência, oportunidade e vantajosidade da celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 115/2025, como medida necessária para assegurar a continuidade, eficiência, regularidade e qualidade dos serviços de manutenção predial no âmbito do Município de Pastos Bons/MA.

Pastos Bons – MA, 30 de Junho de 2026


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 001/2025
RUBRICA: [assinatura]



Pastos Bons – MA, 30 de Junho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

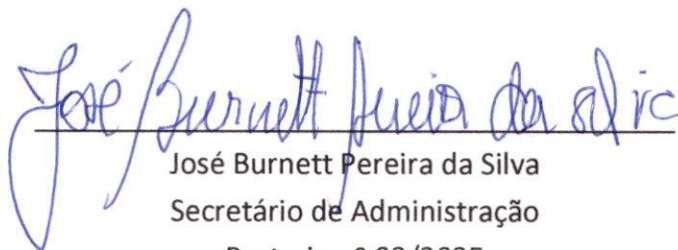
Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 115/2025 que objetiva a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (manutenção predial) em prédios públicos e locados com fornecimento de materiais e mão de obra, para atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.



José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 001/2025
RUBRICA: [assinatura]



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 115/2025

Contratada: BRT CONSTRUTORA LTDA, endereçada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 487, Centro, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 14.692.201/0001-01, representada neste ato por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA, CPF nº 003.568.273-64;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 115/2025 que objetiva a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (manutenção predial) em prédios públicos e locados com fornecimento de materiais e mão de obra, para atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ENGENHARIA. SERVIÇOS CONTÍNUOS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. EFICIÊNCIA. ECONOMICIDADE. PLANEJAMENTO. GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. PREVENÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO. RENOVAÇÃO CONTRATUAL. ARTIGOS 5º, 6º, 11, 18, 92, 106, 107 E 124 DA LEI Nº 14.133/2021. ARTIGO 37, CAPUT E INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO. SUPREMACIA DO INTERESSE COLETIVO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

Vieram os presentes autos administrativos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade da celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 115/2025, celebrado entre o Município de Pastos Bons/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e a empresa BRT CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.692.201/0001-01.

O ajuste originário decorre da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, instaurada no âmbito do Processo Administrativo nº 2025001/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos e imóveis locados, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra especializada, destinados à conservação, recuperação, adequação e perfeito funcionamento das edificações utilizadas pela Administração Municipal.

Conforme consta dos autos, pretende a Administração Pública promover a renovação da vigência contratual pelo período compreendido entre 07 de julho de 2026 e 07 de julho de 2027, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, inclusive quanto ao objeto, às especificações técnicas, às obrigações das partes e ao equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 001/2025
RUBRICA: CP



O valor global correspondente ao contrato permanece fixado em R\$ 1.649.363,94 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), estando a renovação destinada exclusivamente à continuidade da execução dos serviços indispensáveis à adequada conservação do patrimônio público municipal.

Verifica-se, ainda, que o procedimento administrativo foi regularmente instruído, encontrando-se acompanhado dos documentos indispensáveis à análise jurídica da pretensão administrativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA NATUREZA JURÍDICA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ENGENHARIA E DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

A análise da matéria exige, inicialmente, a compreensão da natureza jurídica do contrato administrativo submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica.

O contrato objeto da presente manifestação não se destina à execução de obra nova nem à realização de intervenção pontual ou episódica. Cuida-se, ao contrário, de contrato administrativo voltado à prestação continuada de serviços de engenharia destinados à manutenção preventiva e corretiva do patrimônio imobiliário utilizado pela Administração Pública Municipal, abrangendo edifícios próprios e imóveis locados onde se desenvolvem atividades essenciais à prestação dos serviços públicos.

Sob essa perspectiva, sua finalidade transcende a simples execução de reparos prediais. Trata-se de instrumento jurídico indispensável à conservação da infraestrutura física da Administração Pública, permitindo que escolas, unidades administrativas, postos de atendimento, centros de apoio e demais equipamentos públicos permaneçam aptos ao pleno desempenho de suas funções institucionais.

A manutenção predial preventiva representa importante mecanismo de gestão patrimonial, permitindo identificar precocemente desgastes estruturais, falhas elétricas, hidráulicas, sanitárias, coberturas comprometidas, deterioração de revestimentos e demais ocorrências que, se negligenciadas, tendem a evoluir para danos significativamente mais graves, aumentando exponencialmente os custos suportados pelo erário.

Não por outra razão, a moderna doutrina do Direito Administrativo passou a reconhecer que a manutenção preventiva constitui verdadeiro instrumento de planejamento estatal, inserindo-se no âmbito das políticas públicas permanentes voltadas à preservação dos bens públicos e à racionalização das despesas administrativas.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 37, caput:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Por sua vez, o inciso XXI do mesmo dispositivo constitucional dispõe:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 001/2025
RUBRICA: P



de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei."

A leitura conjugada desses dispositivos evidencia que a contratação administrativa não constitui finalidade em si mesma, mas instrumento destinado à concretização das atribuições constitucionais do Estado.

No caso específico da manutenção predial, o interesse público manifesta-se de forma ainda mais intensa, pois a adequada conservação das edificações públicas constitui pressuposto indispensável para a continuidade das atividades administrativas e para a própria prestação eficiente dos serviços públicos colocados à disposição da coletividade.

Nesse contexto, a deterioração física dos imóveis públicos não representa mero inconveniente administrativo. Ao contrário, pode comprometer a segurança dos usuários, reduzir a vida útil das edificações, elevar significativamente os custos futuros de recuperação e dificultar o funcionamento regular dos órgãos públicos, produzindo reflexos negativos sobre toda a coletividade.

Como ensina Marçal Justen Filho:

"O contrato administrativo não é um fim em si mesmo. Sua existência jurídica somente se legitima enquanto mecanismo destinado à satisfação das necessidades coletivas, razão pela qual sua interpretação deve ser funcionalizada ao interesse público."

A lição acima revela-se especialmente aplicável ao presente caso.

A contratação de empresa especializada para manutenção predial representa verdadeiro instrumento de concretização do interesse público, pois assegura a preservação física dos bens públicos, protege investimentos já realizados pela Administração, evita desperdício de recursos públicos e garante condições adequadas para o funcionamento da máquina administrativa.

No mesmo sentido, leciona Hely Lopes Meirelles que:

"A finalidade precípua da Administração é a realização do interesse público, e toda atividade administrativa deve orientar-se para esse objetivo."

Da mesma forma, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que:

"O princípio da supremacia do interesse público está na base de todo o direito público e vincula a atuação administrativa à realização das finalidades coletivas previstas em lei."

Os ensinamentos doutrinários acima demonstram que a renovação contratual ora analisada não objetiva simplesmente manter uma relação jurídica entre Administração e contratado.

Sua finalidade consiste, sobretudo, em assegurar a continuidade da política pública de conservação do patrimônio municipal, preservando edificações indispensáveis ao funcionamento da Administração e evitando que a ausência de manutenção provoque danos estruturais de maior complexidade e custos muito superiores aos atualmente suportados.

1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 001/2025
RUBRICA: CP



Sob esse enfoque, a renovação contratual revela-se medida plenamente compatível com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e proteção do patrimônio público, afastando qualquer interpretação que reduza o contrato administrativo à mera relação obrigacional de natureza privada.

B) DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL COMO INSTRUMENTO DE CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA, EFICIÊNCIA E GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A Lei Federal nº 14.133/2021 promoveu significativa evolução no regime jurídico das contratações públicas ao conferir posição central aos princípios do planejamento, da governança, da eficiência e da gestão de resultados.

Abandonou-se definitivamente a concepção segundo a qual o contrato administrativo seria simples consequência da licitação, passando-se a compreendê-lo como verdadeiro instrumento de execução das políticas públicas e de realização das finalidades estatais.

Nesse contexto, a renovação contratual deixa de representar exceção meramente formal para assumir natureza de mecanismo legítimo de continuidade administrativa, sempre que demonstrados a permanência da necessidade pública, a vantajosidade da medida e a preservação do interesse coletivo.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

A densidade normativa desse dispositivo demonstra que a atuação administrativa deve ser orientada não apenas pela estrita legalidade, mas também pela obtenção do melhor resultado possível para a Administração e para a sociedade.

No caso concreto, a renovação do Contrato nº 115/2025 revela-se inteiramente alinhada com tais princípios, por assegurar a continuidade dos serviços de manutenção predial sem solução de continuidade, evitando a desmobilização das equipes técnicas, a paralisação das atividades de conservação e os elevados custos administrativos inerentes à instauração imediata de novo procedimento licitatório.

Além disso, a permanência da empresa já integrada à rotina operacional da Administração permite maior eficiência na execução contratual, uma vez que a contratada já possui conhecimento das características técnicas das edificações municipais, das necessidades recorrentes de manutenção, das prioridades estabelecidas pelos setores competentes e das peculiaridades estruturais dos imóveis atendidos, circunstâncias que favorecem a pronta resposta às demandas e reduzem riscos operacionais.

C) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021 E DA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 001/2025
RUBRICA: CP



Superadas as considerações iniciais acerca da natureza jurídica do ajuste, impõe-se examinar a conformidade da renovação contratual com o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A disciplina contemporânea dos contratos administrativos abandonou interpretações excessivamente formalistas para privilegiar uma leitura sistemática orientada pela realização do interesse público, pela eficiência administrativa e pela governança das contratações públicas.

Nessa perspectiva, a prorrogação da vigência contratual não pode ser compreendida como mera liberalidade da Administração, tampouco como expediente excepcional desprovido de fundamento jurídico. Ao contrário, trata-se de instrumento expressamente admitido pelo legislador quando demonstradas a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da continuidade contratual, a compatibilidade com o planejamento institucional e a preservação da finalidade pública originalmente perseguida.

Dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem."

Complementando referido comando legal, estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração."

Embora o objeto em exame envolva serviços especializados de engenharia, é incontestável que a manutenção predial possui natureza continuada, uma vez que sua necessidade decorre da própria utilização permanente das edificações públicas.

Os imóveis pertencentes ou utilizados pela Administração encontram-se continuamente sujeitos aos efeitos naturais do tempo, ao desgaste provocado pelo uso cotidiano, às intempéries climáticas e às constantes demandas de adequação funcional.

Consequentemente, a necessidade de manutenção não se exaure com a execução de determinada intervenção específica, renovando-se continuamente enquanto perdurar a utilização do patrimônio público.

Sob esse aspecto, a renovação contratual revela-se juridicamente coerente com a própria lógica administrativa, evitando descontinuidade na execução dos serviços essenciais de conservação predial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 001/2025
RUBRICA: P



Igualmente relevante mostra-se o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas."

A interpretação sistemática desse dispositivo evidencia que a alteração contratual, inclusive mediante renovação de vigência, constitui mecanismo legítimo de adaptação do contrato às necessidades supervenientes da Administração, desde que preservada a finalidade pública do ajuste e observados os pressupostos legais.

No caso concreto, verifica-se precisamente essa situação.
Não há qualquer modificação do objeto contratado.
Não há inovação das obrigações inicialmente assumidas.
Não há descaracterização do procedimento licitatório originário.

Há, exclusivamente, a continuidade temporal de contratação cuja necessidade permanece integralmente existente.

Como observa Lucas Rocha Furtado:

"A continuidade contratual em obras públicas revela-se instrumento indispensável à preservação do interesse coletivo, especialmente quando a paralisação da execução implicar desperdício de recursos públicos ou comprometimento da finalidade administrativa."

Embora a lição tenha sido construída no contexto das obras públicas, sua fundamentação aplica-se integralmente aos contratos de manutenção predial, pois também nesses casos a interrupção da execução compromete diretamente a finalidade administrativa e amplia o risco de desperdício de recursos públicos.

No mesmo sentido, Joel de Menezes Niebuhr ensina:

"A prorrogação contratual deve ser compreendida como mecanismo de proteção da finalidade pública do contrato, especialmente quando a extinção prematura do ajuste ocasionar prejuízos à Administração e à coletividade."

Trata-se exatamente da hipótese verificada nos presentes autos.

A renovação contratual preserva a finalidade pública do ajuste, assegura continuidade operacional, protege o patrimônio municipal e impede que a Administração venha a suportar custos significativamente superiores decorrentes da ausência de manutenção preventiva.

D) DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA ECONOMICIDADE, DO PLANEJAMENTO E DA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

A Constituição da República consagrou a eficiência como verdadeiro princípio estruturante da Administração Pública.

Não basta que o gestor atue dentro dos limites da legalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 001/2025
RUBRICA: P



Impõe-se que sua atuação produza resultados concretos, maximize a utilização dos recursos públicos e promova a adequada satisfação das necessidades coletivas.

Nesse contexto, a manutenção predial preventiva assume posição estratégica dentro da moderna gestão pública.

A experiência administrativa demonstra que a ausência de manutenção preventiva invariavelmente conduz à necessidade de intervenções corretivas muito mais onerosas, complexas e demoradas.

Pequenos reparos negligenciados transformam-se em grandes obras.

Falhas localizadas convertem-se em comprometimentos estruturais.

Desgastes ordinários evoluem para deteriorações irreversíveis.

Consequentemente, a interrupção da política de manutenção representa medida incompatível com a boa gestão do patrimônio público.

Sob o aspecto econômico, a renovação contratual revela-se solução claramente mais vantajosa do que a paralisação dos serviços.

A continuidade da execução permite preservar investimentos anteriormente realizados, evitar deterioração dos imóveis públicos, reduzir custos futuros de recuperação estrutural, minimizar despesas extraordinárias e assegurar maior previsibilidade orçamentária.

Como leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"A interrupção de contratos administrativos de infraestrutura frequentemente produz efeitos mais gravosos ao interesse público do que a própria continuidade contratual, sobretudo quando há investimentos públicos já realizados."

Ainda que a referência doutrinária diga respeito à infraestrutura, seu fundamento mostra-se plenamente aplicável à manutenção predial.

Os imóveis públicos representam patrimônio permanente da coletividade.

Sua adequada conservação constitui dever jurídico da Administração e instrumento indispensável à boa governança patrimonial.

Também Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que:

"O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral de Direito inerente a qualquer sociedade."

É justamente a supremacia do interesse público que autoriza e recomenda a continuidade do contrato sempre que ela se revelar o meio mais eficiente de preservar os bens públicos e assegurar o funcionamento regular da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 0011/2025
RUBRICA: P



Não menos relevante é o princípio do planejamento, elevado pela Lei nº 14.133/2021 à condição de verdadeiro eixo estruturante das contratações públicas.

O planejamento não se limita à fase licitatória.
Ele projeta seus efeitos sobre toda a execução contratual.

A renovação do contrato demonstra precisamente que a Administração atua de forma planejada, antecipando necessidades futuras, evitando soluções improvisadas e assegurando estabilidade na gestão patrimonial.

E) DOS ENTENDIMENTOS DA DOCTRINA, DO TCU E DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

A doutrina administrativista contemporânea é praticamente uníssona ao reconhecer que a continuidade contratual constitui mecanismo de concretização da finalidade pública.

Segundo Marçal Justen Filho:

"O contrato administrativo não é um fim em si mesmo. Sua existência jurídica somente se legitima enquanto mecanismo destinado à satisfação das necessidades coletivas, razão pela qual sua interpretação deve ser funcionalizada ao interesse público."

A interpretação funcional defendida pelo autor afasta qualquer visão meramente burocrática da contratação administrativa.

O contrato existe para realizar políticas públicas.

Enquanto permanecer necessária a política pública que justificou sua celebração, mostra-se juridicamente legítima a adoção dos instrumentos legais destinados à sua continuidade.

Da mesma forma, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que:

"O princípio da supremacia do interesse público está na base de todo o direito público e vincula a atuação administrativa à realização das finalidades coletivas previstas em lei."

No âmbito do controle externo, o Tribunal de Contas da União consolidou entendimento segundo o qual a prorrogação contratual constitui providência legítima sempre que demonstradas a necessidade administrativa, a motivação adequada e a preservação da vantajosidade da contratação.

A orientação do TCU também reconhece que a manutenção preventiva do patrimônio público constitui importante mecanismo de racionalização de despesas, por reduzir custos futuros de recuperação, evitar deterioração dos bens públicos e ampliar sua vida útil.

O Tribunal de Contas igualmente enfatiza que a adequada instrução processual, a motivação administrativa e a demonstração da vantajosidade representam pressupostos indispensáveis para a validade da renovação contratual.

No presente caso, tais requisitos mostram-se integralmente satisfeitos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 001/2025
RUBRICA: P



A documentação constante dos autos evidencia motivação suficiente, interesse público devidamente caracterizado, permanência da necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, regularidade da contratada e inexistência de qualquer circunstância capaz de comprometer a validade jurídica do procedimento.

F) DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A análise dos documentos constantes dos autos revela que foram observadas todas as exigências jurídicas necessárias à formalização do presente Termo Aditivo.

Constata-se a presença dos elementos essenciais que legitimam a renovação contratual, dentre os quais destacam-se:

- I – existência de motivação administrativa expressa e devidamente fundamentada;
- II – demonstração da permanência da necessidade pública;
- III – manutenção da finalidade pública originalmente perseguida;
- IV – preservação integral do objeto contratual;
- V – demonstração da vantajosidade administrativa da continuidade do ajuste;
- VI – manutenção das condições de habilitação da empresa contratada;
- VII – disponibilidade orçamentária para suporte das despesas decorrentes da renovação;
- VIII – anuência da contratada quanto à continuidade da execução contratual;
- IX – observância dos princípios da legalidade, motivação, planejamento, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica;
- X – plena compatibilidade do procedimento com o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Não se verifica qualquer inovação indevida do objeto, ampliação ilícita das obrigações inicialmente pactuadas ou modificação capaz de descaracterizar a contratação originária.

Ao contrário, a renovação limita-se à continuidade temporal de contrato regularmente celebrado, preservando integralmente sua finalidade pública e assegurando a continuidade dos serviços de manutenção predial indispensáveis ao adequado funcionamento da Administração Municipal.

Dessa forma, sob o prisma estritamente jurídico, inexistem vícios formais ou materiais capazes de comprometer a validade do procedimento administrativo submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica.

C) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021 E DA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Superadas as considerações iniciais acerca da natureza jurídica do ajuste, impõe-se examinar a conformidade da renovação contratual com o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A disciplina contemporânea dos contratos administrativos abandonou interpretações excessivamente formalistas para privilegiar uma leitura sistemática orientada pela realização do interesse público, pela eficiência administrativa e pela governança das contratações públicas.

Nessa perspectiva, a prorrogação da vigência contratual não pode ser compreendida como mera liberalidade da Administração, tampouco como expediente excepcional desprovido de fundamento jurídico. Ao contrário, trata-se de instrumento expressamente admitido pelo legislador quando demonstradas a permanência da necessidade

A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 001/2025
RUBRICA: CP



administrativa, a vantajosidade da continuidade contratual, a compatibilidade com o planejamento institucional e a preservação da finalidade pública originalmente perseguida.

Dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem."

Complementando referido comando legal, estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração."

Embora o objeto em exame envolva serviços especializados de engenharia, é incontestável que a manutenção predial possui natureza continuada, uma vez que sua necessidade decorre da própria utilização permanente das edificações públicas.

Os imóveis pertencentes ou utilizados pela Administração encontram-se continuamente sujeitos aos efeitos naturais do tempo, ao desgaste provocado pelo uso cotidiano, às intempéries climáticas e às constantes demandas de adequação funcional.

Consequentemente, a necessidade de manutenção não se exaure com a execução de determinada intervenção específica, renovando-se continuamente enquanto perdurar a utilização do patrimônio público.

Sob esse aspecto, a renovação contratual revela-se juridicamente coerente com a própria lógica administrativa, evitando descontinuidade na execução dos serviços essenciais de conservação predial.

Igualmente relevante mostra-se o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas."

A interpretação sistemática desse dispositivo evidencia que a alteração contratual, inclusive mediante renovação de vigência, constitui mecanismo legítimo de adaptação do contrato às necessidades supervenientes da Administração, desde que preservada a finalidade pública do ajuste e observados os pressupostos legais.

No caso concreto, verifica-se precisamente essa situação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº CP 001/2025
RUBRICA: R



Não há qualquer modificação do objeto contratado.
Não há inovação das obrigações inicialmente assumidas.
Não há descaracterização do procedimento licitatório originário.

Há, exclusivamente, a continuidade temporal de contratação cuja necessidade permanece integralmente existente.

Como observa Lucas Rocha Furtado:

"A continuidade contratual em obras públicas revela-se instrumento indispensável à preservação do interesse coletivo, especialmente quando a paralisação da execução implicar desperdício de recursos públicos ou comprometimento da finalidade administrativa."

Embora a lição tenha sido construída no contexto das obras públicas, sua fundamentação aplica-se integralmente aos contratos de manutenção predial, pois também nesses casos a interrupção da execução compromete diretamente a finalidade administrativa e amplia o risco de desperdício de recursos públicos.

No mesmo sentido, Joel de Menezes Niebuhr ensina:

"A prorrogação contratual deve ser compreendida como mecanismo de proteção da finalidade pública do contrato, especialmente quando a extinção prematura do ajuste ocasionar prejuízos à Administração e à coletividade."

Trata-se exatamente da hipótese verificada nos presentes autos.

A renovação contratual preserva a finalidade pública do ajuste, assegura continuidade operacional, protege o patrimônio municipal e impede que a Administração venha a suportar custos significativamente superiores decorrentes da ausência de manutenção preventiva.

D) DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA ECONOMICIDADE, DO PLANEJAMENTO E DA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

A Constituição da República consagrou a eficiência como verdadeiro princípio estruturante da Administração Pública.

Não basta que o gestor atue dentro dos limites da legalidade.

Impõe-se que sua atuação produza resultados concretos, maximize a utilização dos recursos públicos e promova a adequada satisfação das necessidades coletivas.

Nesse contexto, a manutenção predial preventiva assume posição estratégica dentro da moderna gestão pública.

A experiência administrativa demonstra que a ausência de manutenção preventiva invariavelmente conduz à necessidade de intervenções corretivas muito mais onerosas, complexas e demoradas.

Pequenos reparos negligenciados transformam-se em grandes obras.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 001/2025
RUBRICA: P



Falhas localizadas convertem-se em comprometimentos estruturais.

Desgastes ordinários evoluem para deteriorações irreversíveis.

Consequentemente, a interrupção da política de manutenção representa medida incompatível com a boa gestão do patrimônio público.

Sob o aspecto econômico, a renovação contratual revela-se solução claramente mais vantajosa do que a paralisação dos serviços.

A continuidade da execução permite preservar investimentos anteriormente realizados, evitar deterioração dos imóveis públicos, reduzir custos futuros de recuperação estrutural, minimizar despesas extraordinárias e assegurar maior previsibilidade orçamentária.

Como leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"A interrupção de contratos administrativos de infraestrutura frequentemente produz efeitos mais graves ao interesse público do que a própria continuidade contratual, sobretudo quando há investimentos públicos já realizados."

Ainda que a referência doutrinária diga respeito à infraestrutura, seu fundamento mostra-se plenamente aplicável à manutenção predial.

Os imóveis públicos representam patrimônio permanente da coletividade.

Sua adequada conservação constitui dever jurídico da Administração e instrumento indispensável à boa governança patrimonial.

Também Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que:

"O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral de Direito inerente a qualquer sociedade."

É justamente a supremacia do interesse público que autoriza e recomenda a continuidade do contrato sempre que ela se revelar o meio mais eficiente de preservar os bens públicos e assegurar o funcionamento regular da Administração.

Não menos relevante é o princípio do planejamento, elevado pela Lei nº 14.133/2021 à condição de verdadeiro eixo estruturante das contratações públicas.

O planejamento não se limita à fase licitatória.

Ele projeta seus efeitos sobre toda a execução contratual.

A renovação do contrato demonstra precisamente que a Administração atua de forma planejada, antecipando necessidades futuras, evitando soluções improvisadas e assegurando estabilidade na gestão patrimonial.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº CP 001/2025
RUBRICA:



E) DOS ENTENDIMENTOS DA DOUTRINA, DO TCU E DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

A doutrina administrativista contemporânea é praticamente uníssona ao reconhecer que a continuidade contratual constitui mecanismo de concretização da finalidade pública.

Segundo Marçal Justen Filho:

"O contrato administrativo não é um fim em si mesmo. Sua existência jurídica somente se legitima enquanto mecanismo destinado à satisfação das necessidades coletivas, razão pela qual sua interpretação deve ser funcionalizada ao interesse público."

A interpretação funcional defendida pelo autor afasta qualquer visão meramente burocrática da contratação administrativa.

O contrato existe para realizar políticas públicas.

Enquanto permanecer necessária a política pública que justificou sua celebração, mostra-se juridicamente legítima a adoção dos instrumentos legais destinados à sua continuidade.

Da mesma forma, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que:

"O princípio da supremacia do interesse público está na base de todo o direito público e vincula a atuação administrativa à realização das finalidades coletivas previstas em lei."

No âmbito do controle externo, o Tribunal de Contas da União consolidou entendimento segundo o qual a prorrogação contratual constitui providência legítima sempre que demonstradas a necessidade administrativa, a motivação adequada e a preservação da vantajosidade da contratação.

A orientação do TCU também reconhece que a manutenção preventiva do patrimônio público constitui importante mecanismo de racionalização de despesas, por reduzir custos futuros de recuperação, evitar deterioração dos bens públicos e ampliar sua vida útil.

O Tribunal de Contas igualmente enfatiza que a adequada instrução processual, a motivação administrativa e a demonstração da vantajosidade representam pressupostos indispensáveis para a validade da renovação contratual.

No presente caso, tais requisitos mostram-se integralmente satisfeitos.

A documentação constante dos autos evidencia motivação suficiente, interesse público devidamente caracterizado, permanência da necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, regularidade da contratada e inexistência de qualquer circunstância capaz de comprometer a validade jurídica do procedimento.

F) DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A análise dos documentos constantes dos autos revela que foram observadas todas as exigências jurídicas necessárias à formalização do presente Termo Aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 001/2025
RUBRICA: CP



Constata-se a presença dos elementos essenciais que legitimam a renovação contratual, dentre os quais destacam-se:

- I – existência de motivação administrativa expressa e devidamente fundamentada;
- II – demonstração da permanência da necessidade pública;
- III – manutenção da finalidade pública originalmente perseguida;
- IV – preservação integral do objeto contratual;
- V – demonstração da vantajosidade administrativa da continuidade do ajuste;
- VI – manutenção das condições de habilitação da empresa contratada;
- VII – disponibilidade orçamentária para suporte das despesas decorrentes da renovação;
- VIII – anuência da contratada quanto à continuidade da execução contratual;
- IX – observância dos princípios da legalidade, motivação, planejamento, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica;
- X – plena compatibilidade do procedimento com o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Não se verifica qualquer inovação indevida do objeto, ampliação ilícita das obrigações inicialmente pactuadas ou modificação capaz de descaracterizar a contratação originária.

Ao contrário, a renovação limita-se à continuidade temporal de contrato regularmente celebrado, preservando integralmente sua finalidade pública e assegurando a continuidade dos serviços de manutenção predial indispensáveis ao adequado funcionamento da Administração Municipal.

Dessa forma, sob o prisma estritamente jurídico, inexistem vícios formais ou materiais capazes de comprometer a validade do procedimento administrativo submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 3 de Julho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº CP 001/2025
RUBRICA: P



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 115/2025

Contratada: BRT CONSTRUTORA LTDA, endereçada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 487, CENTRO, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 14.692.201/0001-01, representada neste ato por BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA, CPF nº 003.568.273-64;

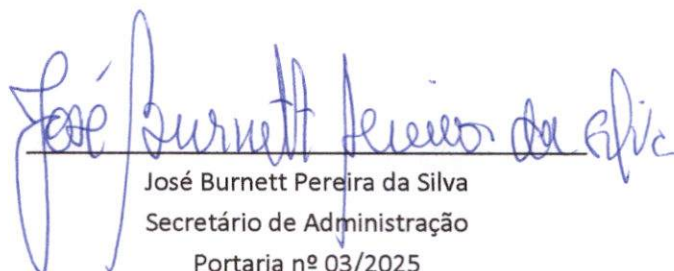
OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 115/2025 que objetiva a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (manutenção predial) em prédios públicos e locados com fornecimento de materiais e mão de obra, para atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 6 de Julho de 2026


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 115/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Concorrência - Eletrônica Nº 001/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025001/2025



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 115/2025 que objetiva a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (manutenção predial) em prédios públicos e locados com fornecimento de materiais e mão de obra, para atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.649.363,942 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 7 de Julho de 2026
FINAL: 7 de Julho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.
José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87



DADOS DO CONTRATADO

BRT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 14.692.201/0001-01
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 487, CENTRO, Pastos Bons, Maranhão
BRTCONSTRUTORA@GMAIL.COM, (99) 8861-2755,
BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA, CPF nº 003.568.273-64

PREÂMBULO

Aos 6 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 115/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 07/07/2026 até 07/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP001/25
RUBRICA: 2



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$1.649.363,942 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	97637 - REMOÇÃO DE TAPUME/ CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	serviço	m²	130	R\$ 3,320	R\$ 431,600
2	98458 - TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF_05/2018	serviço	m²	50	R\$ 122,950	R\$ 6.147,500
3	72178 - RETIRADA DE DIVISÓRIAS EM CHAPAS DE MADEIRA, COM MONTANTES METÁLICOS	serviço	m²	50	R\$ 36,610	R\$ 1.830,500
4	43 - Retirada de calha	serviço	m	20	R\$ 10,300	R\$ 206,000
5	97622 - DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	serviço	m³	60	R\$ 67,875	R\$ 4.072,500
6	97628 - DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	serviço	m³	10	R\$ 317,700	R\$ 3.177,000
7	97626 - DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	serviço	m³	5	R\$ 682,150	R\$ 3.410,750
8	97633 - DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	serviço	m²	800	R\$ 27,220	R\$ 21.776,000
9	97661 - REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	serviço	M	2.500	R\$ 0,838	R\$ 2.095,000
10	18 - Demolição de piso cerâmico ou ladrilho	serviço	m²	1.000	R\$ 14,162	R\$ 14.162,000
11	97641 - REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	serviço	m²	60	R\$ 3,510	R\$ 210,600
12	97660 - REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	serviço	UN	20	R\$ 0,787	R\$ 15,740
13	17 - Demolição de reboco	serviço	m²	300	R\$ 10,300	R\$ 3.090,000
15	97645 - REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	serviço	m²	40	R\$ 29,400	R\$ 1.176,000
19	97647 - REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	serviço	m²	1.000	R\$ 4,220	R\$ 4.220,000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP004/15
RUBRICA: 2



20	97650 - REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	serviço	m ²	1.000	R\$ 9,138	R\$ 9.138,000
21	97662 - REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES (TUBOS E CONEXÕES) DE ÁGUA FRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	serviço	M	100	R\$ 0,600	R\$ 60,000
Valor Total do Lote					R\$ 75.219,190	

Lote 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	93358 - ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	serviço	m ³	120	R\$ 101,950	R\$ 12.234,000
2	96385 - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2017	serviço	m ³	1.000	R\$ 14,125	R\$ 14.125,000
3	96995 - REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	serviço	m ³	120	R\$ 61,813	R\$ 7.417,560
Valor Total do Lote					R\$ 33.776,560	

Lote 03						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	94107 - LASTRO COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	serviço	m ³	25	R\$ 282,938	R\$ 7.073,450
2	95955 - (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TÉRREA (CASA ISOLADA), FCK = 25 MPA. AF_01/2017	serviço	m ³	30	R\$ 3.993,513	R\$ 119.805,390
3	74202002 - LAJE PRE-MOLDADA P/PISO, SOBRECARGA 200KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 4CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	serviço	m ²	250	R\$ 158,638	R\$ 39.659,500
Valor Total do Lote					R\$ 166.538,340	

Lote 04						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	89168 - (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	serviço	m ²	2.750	R\$ 108,513	R\$ 298.410,750



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP001/25
RUBRICA: 2



2	79627 - DIVISORIA EM GRANITO BRANCO POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4, ARREIMATE EM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS	serviço	m ²	10	R\$ 835,225	R\$ 8.352,250
3	73909001 - DIVISORIA EM MADEIRA COMPENSADA RESINADA ESPESSURA 6MM, ESTRUTURADA EM MADEIRA DE LEI 3"X3"	serviço	m ²	10	R\$ 371,850	R\$ 3.718,500
Valor Total do Lote					R\$ 310.481,500	

Lote 05						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	92565 - FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	serviço	m ²	600	R\$ 44,988	R\$ 26.992,800
2	92566 - FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	serviço	m ²	150	R\$ 27,838	R\$ 4.175,700
3	94201 - TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	serviço	m ²	600	R\$ 52,163	R\$ 31.297,800
5	94210 - TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	serviço	m ²	200	R\$ 87,800	R\$ 17.560,000
6	94223 - CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_06/2016	serviço	M	70	R\$ 145,875	R\$ 10.211,250
8	11618 - Remoo, lavagem, carga e retelhamento de telhas cermicas tipo canal comum, sem uso de grampo de arame, c/ r-aproveitamento de 80%, Itabaiana ou similar - Rev 01	serviço	m ²	150	R\$ 63,125	R\$ 9.468,750
9	94231 - RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	serviço	M	12	R\$ 52,438	R\$ 629,256
Valor Total do Lote					R\$ 100.335,556	

Lote 06						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
5	94582 - JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA,	serviço	m ²	150	R\$ 247,225	R\$ 37.083,750



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP001/25
RUBRICA: 2



	COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016					
6	72118 - VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 6MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO	serviço	m²	5	R\$ 246,788	R\$ 1.233,940
7	84847 - JANELA DE MADEIRA ALMOFADADA, DE ABRIR, INCLUSAS GUARNICOES SEM FERRAGENS	serviço	m²	6	R\$ 1.209,175	R\$ 7.255,050
8	72120 - VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO	serviço	m²	10	R\$ 388,825	R\$ 3.888,250
9	72117 - VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	serviço	m²	10	R\$ 210,100	R\$ 2.101,000
11	68054 - PORTAO DE FERRO EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 14 GSG	serviço	m²	12	R\$ 376,175	R\$ 4.514,100
12	73932001 - GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	serviço	m²	50	R\$ 573,125	R\$ 28.656,250
Valor Total do Lote					R\$ 84.732,340	

Lote 07						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	94438 - (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 3 CM ÁREAS SECAS E 3 CM ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	serviço	m²	1.200	R\$ 50,725	R\$ 60.870,000
3	73948011 - LIMPEZA PISO CERAMICO	serviço	m²	150	R\$ 35,463	R\$ 5.319,450
4	89171 - (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÉS DE DIMENSÕES 35X35 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	serviço	m²	1.200	R\$ 73,363	R\$ 88.035,600
5	72799 - PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	serviço	m²	300	R\$ 92,075	R\$ 27.622,500
6	93679 - EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	serviço	m²	1.500	R\$ 95,750	R\$ 143.625,000
Valor Total do Lote					R\$ 325.472,550	

Lote 08						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
3	87527 - EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA	serviço	m²	1.000	R\$ 45,188	R\$ 45.188,000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP001/25
RUBRICA: 2



	400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M2, ESPESURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014					
4	87264 - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	serviço	m²	500	R\$ 84,463	R\$ 42.231,500
5	4442 - CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 10x10cm (100cm²) - DECORATIVA - P/ PAREDE	serviço	m²	500	R\$ 99,488	R\$ 49.744,000
Valor Total do Lote					R\$ 137.163,500	

Lote 09						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	96486 - FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	serviço	m²	300	R\$ 91,075	R\$ 27.322,500
2	96113 - FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017_P	serviço	m²	50	R\$ 55,888	R\$ 2.794,400
Valor Total do Lote					R\$ 30.116,900	

Lote 010						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	93145 - PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	serviço	UN	90	R\$ 282,213	R\$ 25.399,170
2	91831 - ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	serviço	M	100	R\$ 21,100	R\$ 2.110,000
5	91856 - ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	serviço	M	50	R\$ 13,988	R\$ 699,400
9	91930 - CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	serviço	M	60	R\$ 11,313	R\$ 678,780
10	72285 - CAIXA DE AREIA 40X40X40CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	serviço	UN	2	R\$ 135,738	R\$ 271,476
12	84402 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA P/ 6 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES	serviço	UN	3	R\$ 148,938	R\$ 446,814



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP001/25
RUBRICA: 2



	SEM BARRAMENTO, DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA - FORNECIMENTO E INSTALACAO					
13	83463 - QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	serviço	UN	2	R\$ 473,275	R\$ 946,550
14	74131004 - QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	serviço	UN	3	R\$ 608,250	R\$ 1.824,750
15	93653 - DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	serviço	UN	10	R\$ 12,525	R\$ 125,250
18	93665 - DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	serviço	UN	5	R\$ 72,400	R\$ 362,000
19	93670 - DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	serviço	UN	10	R\$ 81,638	R\$ 816,380
20	93672 - DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	serviço	UN	10	R\$ 95,200	R\$ 952,000
21	93673 - DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	serviço	UN	3	R\$ 105,938	R\$ 317,814
23	91992 - TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	serviço	UN	25	R\$ 51,488	R\$ 1.287,200
24	91993 - TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	serviço	UN	40	R\$ 53,925	R\$ 2.157,000
25	83470 - LAMPADA FLUORESCENTE TP HO 85W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	serviço	UN	15	R\$ 85,525	R\$ 1.282,875
27	73831004 - LAMPADA MISTA DE 160W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	serviço	UN	15	R\$ 15,763	R\$ 236,445
30	96986 - HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	serviço	UN	2	R\$ 138,363	R\$ 276,726
32	7269 - Poste de aço galvanizado cônico contínuo reto, diâmetro superior 60mm, diâmetro da base 115mm, altura total 5m, Conipost ref. Série 0005/classe 60 da Conipost ou similar	serviço	UN	28	R\$ 1.917,575	R\$ 53.692,100



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP001/25
RUBRICA: 2



33	9663 - Poste de aço galvanizado a fogo SBP - 800/100 - 5030-J-GF cônico contínuo reto, diâmetro superior de 60,3mm, diâmetro da base 114,3mm, altura total 10m, com base de fixação, Shomei iluminação ou similar	serviço	UN	6	R\$ 2.497,025	R\$ 14.982,150
34	13388 - Luminária em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 100 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160lm/w, 16.000 lm e 54.000h, com base para Relé 3 PINOS, modelo GL421 G-Light ou similar	serviço	UN	36	R\$ 1.145,638	R\$ 41.242,968
35	13392 - Luminária em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 50 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160lm/w, 8.000 lm e 54.000h, com base para Relé 7 PINOS, Dimerizável, modelo GL421 G-Light ou similar	serviço	UN	40	R\$ 838,575	R\$ 33.543,000
Valor Total do Lote					R\$ 183.650,848	

Lote 011						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	89957 - PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	serviço	UN	40	R\$ 156,625	R\$ 6.265,000
2	1679 - PONTO DE ESGOTO COM TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE Ø 40 MM (LAVATÓRIOS, MICTÓRIOS, RALOS SIFONADOS, ETC...)	serviço	un	50	R\$ 82,050	R\$ 4.102,500
3	1678 - PONTO DE ESGOTO COM TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE Ø 50 MM (PIAS DE COZINHA, MÁQUINAS DE LAVAR, ETC...)	serviço	un	20	R\$ 122,225	R\$ 2.444,500
4	1683 - PONTO DE ESGOTO COM TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE Ø 100 MM (VASO SANITÁRIO)	serviço	pt	40	R\$ 109,963	R\$ 4.398,520
6	89707 - CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	serviço	UN	30	R\$ 56,038	R\$ 1.681,140
9	91790 - (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM (INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, OU CONDUTORES VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	serviço	M	20	R\$ 63,313	R\$ 1.266,260
12	91787 - (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 40 MM (INSTALADO EM PRUMADA),	serviço	M	30	R\$ 37,038	R\$ 1.111,140



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP001/25
RUBRICA: 2



	INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015					
13	89865 - TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	serviço	M	10	R\$ 19,200	R\$ 192,000
14	91788 - (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 50 MM (INSTALADO EM PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	serviço	M	30	R\$ 55,900	R\$ 1.677,000
15	10203 - Reservatorio elevado c/ caixa d'agua em fibra de vidro de 5.000 litros apoiado em estrutura pre-moldada concreto, composta de capitel p/apoio da caixa e pilar cilindrico c/altura util = 6,00m, incluso frete e montagem no local, exceto inst.hidraulica	serviço	un	2	R\$ 10.264,938	R\$ 20.529,876
16	88503 - CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM ACESSÓRIOS	serviço	UN	2	R\$ 1.174,563	R\$ 2.349,126
17	98108 - CAIXA DE GORDURA DUPLA (CAPACIDADE: 126 L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 0,4X0,7 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_05/2018	serviço	UN	1	R\$ 576,825	R\$ 576,825
18	83446 - CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	serviço	UN	3	R\$ 268,013	R\$ 804,039
19	89707 - CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	serviço	UN	20	R\$ 56,038	R\$ 1.120,760
20	89710 - RALO SECO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	serviço	UN	20	R\$ 21,350	R\$ 427,000
23	86895 - BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA LAVATÓRIO 0,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	serviço	UN	2	R\$ 447,038	R\$ 894,076
24	86928 - TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO SUSPENSO, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE PLÁSTICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	serviço	UN	2	R\$ 367,550	R\$ 735,100
25	86939 - LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRÃO POPULAR -	serviço	UN	3	R\$ 542,425	R\$ 1.627,275



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP001/25
RUBRICA: 2



	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013					
27	95469 - VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	serviço	UN	4	R\$ 375,488	R\$ 1.501,952
28	86888 - VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	serviço	UN	4	R\$ 624,425	R\$ 2.497,700
29	95471 - VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	serviço	UN	4	R\$ 988,563	R\$ 3.954,252
30	10148 - Mictorio coletivo em concreto, revestido em aço inox polido, c/01 valvula americana e tubo pvc 1/2" perfurado, exceto sifão e torneira, conf.projeto (obra:Mercado de Lagarto)	serviço	m	2	R\$ 2.619,063	R\$ 5.238,126
31	86900 - CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	serviço	UN	3	R\$ 242,713	R\$ 728,139
34	95463 - FOSSA SÉPTICA EM ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO MACIÇO, DIMENSÕES EXTERNAS DE 1,90X1,10X1,40 M, VOLUME DE 1.500 LITROS, REVESTIDO INTERNAMENTE COM MASSA ÚNICA E IMPERMEABILIZANTE E COM TAMPA DE CONCRETO ARMADO COM ESPESSURA DE 8 CM	serviço	UN	1	R\$ 2.585,063	R\$ 2.585,063
35	74198002 - SUMIDOURO EM ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO MACIÇO DIAMETRO 1,40M E ALTURA 5,00M, COM TAMPA EM CONCRETO ARMADO DIAMETRO 1,60M E ESPESSURA 10CM	serviço	UN	1	R\$ 2.581,813	R\$ 2.581,813
Valor Total do Lote					R\$ 71.289,182	

Lote 012						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	73753001 - IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA PROTEGIDA COM FILME DE ALUMINIO GOFRADO (DE ESPESSURA 0,8MM), INCLUSA APLICACAO DE EMULSAO ASFALTICA, E=3MM.	serviço	m²	12	R\$ 132,638	R\$ 1.591,656
Valor Total do Lote					R\$ 1.591,656	

Lote 013						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
2	88483 - APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	serviço	m²	5.000	R\$ 3,000	R\$ 15.000,000
5	40905 - VERNIZ SINTETICO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	serviço	m²	200	R\$ 34,950	R\$ 6.990,000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP001/25
RUBRICA: 2



6	74065003 - PINTURA ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	serviço	m²	50	R\$ 33,638	R\$ 1.681,900
7	95468 - PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECAO COM ZARCAO (1 DEMA0)	serviço	m²	70	R\$ 61,050	R\$ 4.273,500
Valor Total do Lote					R\$ 27.945,400	

Lote 014						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	74143001 - CERCA COM MOUROES DE CONCRETO, RETO, 15X15CM, ESPACAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M, ESCORAS DE 10X10CM NOS CANTOS, COM 12 FIOS DE ARAME DE ACO OVALADO 15X17	serviço	M	340	R\$ 106,038	R\$ 36.052,920
2	94275 - ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P	serviço	M	400	R\$ 56,738	R\$ 22.695,200
3	8464 - BANCO DE CONCRETO SEM ENCOSTO, DIMENSÃO: 2,00X0,60M	serviço	un	10	R\$ 885,138	R\$ 8.851,380
4	74236001 - PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	serviço	m²	450	R\$ 27,575	R\$ 12.408,750
5	102364 - ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 10 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	serviço	m²	90	R\$ 222,413	R\$ 20.017,170
Valor Total do Lote					R\$ 100.025,420	

Lote 015						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	73859002 - CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	serviço	m²	500	R\$ 2,050	R\$ 1.025,000
Valor Total do Lote					R\$ 1.025,000	
Valor Total					R\$ 1.649.363,942	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 0001/25
RUBRICA: 2



UNIDADE: 15 452 0030 SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA – URBANA

CLASSIFICAÇÃO: 15.452.0030.1012.0000 CONST REF E AMPL DE LOGRADOUROS PUBLICOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 04 122 0020 GESTÃO DE POLITICA ADMINISTRATIVA

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2159.0000 CONS REF E AMPL DA SEDE DA SEC DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 04 122 0020 GESTÃO DE POLITICA ADMINISTRATIVA

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2202.0000 REF E AMPL DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 10 122 0020 GESTÃO DE POLITICA ADMINISTRATIVA

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0020.2203.0000 REF E AMPL DA SECRETARIA DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 6 de Julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA CONTRATADA


BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA
CPF nº 003.568.273-64
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP001/25
RUBRICA: 2

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 115/2025, assinado em 06/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 115/2025 que objetiva a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (manutenção predial) em prédios públicos e locados com fornecimento de materiais e mão de obra, para atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025001/2025. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 001/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: BRT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 14.692.201/0001-01. Valor Global: R\$ 1.649.363,942 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos). Vigência Inicial: 7 de Julho de 2026. Vigência Final: 7 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 6 de Julho de 2026.



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

VOL. V - Nº 01411 / 2026
ISSN - 2965 - 0979
QUARTA - 08 DE JULHO DE 2026

EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 194A/2025 - PROCESSO ADM. Nº 3010.2806.133/2022. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 031/2022	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026055/2026. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 115/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2025001/2025. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 001/2025	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 096/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2025035/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025	1
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026	1
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026 - Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026039/2026	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMMAM	
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) - 001/2024	2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 194A/2025, assinado em 06/07/2026. Objeto: 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 194A/2022 que objetiva a locação de Imóvel para o funcionamento do depósito para merenda escolar do Município de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 3010.2806.133/2022. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 031/2022. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: TARCIANA MARIA GUIMARÃES ALMEIDA, CNPJ nº 040.174.173-70. Valor Global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 7 de Julho de 2026. Vigência Final: 7 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa. Secretária Municipal de Educação. Pastos Bons - MA, 6 de Julho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2026, assinado em 08/07/2026. Objeto: Contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública da saúde, compreendendo assessoramento técnico, acompanhamento, auditoria, capacitação continuada das equipes da Atenção Primária à Saúde (APS), apoio ao monitoramento dos indicadores do Ministério da Saúde e disponibilização de infraestrutura em nuvem para hospedagem dos sistemas da APS, visando ao fortalecimento da gestão municipal da saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026055/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 014/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.199.275/0001-45. Valor Global: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Vigência Inicial: 8 de Julho de 2026. Vigência Final: 8 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 8 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 115/2025, assinado em 06/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 115/2025 que objetiva a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (manutenção predial) em prédios públicos e locais com fornecimento de materiais e mão de obra, para atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025001/2025. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 001/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: BRT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 14.692.201/0001-01. Valor Global: R\$ 1.649.363,942 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos). Vigência Inicial: 7 de Julho de 2026. Vigência Final: 7 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 6 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 096/2025, assinado em 05/05/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 096/2025 que objetiva a Locação de Imóvel para realização de palestras e treinamentos organizados pela Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2025035/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 007/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: EDILENE GOMES COSTA, CNPJ nº 424.534.533-00. Valor Global: R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais). Vigência Inicial: 9 de Maio de 2026. Vigência Final: 9 de Maio de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 6 de Maio de 2026.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 014/2026, objeto: Contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública da saúde, compreendendo assessoramento técnico, acompanhamento, auditoria, capacitação continuada das equipes da Atenção Primária à Saúde (APS), apoio ao monitoramento dos indicadores do Ministério da Saúde e disponibilização de infraestrutura em nuvem para hospedagem dos sistemas da APS, visando ao fortalecimento da gestão municipal da saúde do Município de Pastos Bons/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026055/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.199.275/0001-45, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA PROJETADA 2, nº 10, CURIMATA, cidade de Colinas - Maranhão, representada JOSÉ DA GUIA FREITAS DA CUNHA, portador do CPF nº 745.586.413-20. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons - MA, 8 de Julho de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota Secretária Municipal de Saúde, Portaria nº 08/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2026039/2026
Nº PROCESSO DE	007/2026





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CP001/25

RUBRICA S



PREFEITURA DE
PASTOS BONOS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017
5

Dados: 2026.07.08
22:22:32 -03'00'





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRT CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.692.201/0001-01

Certidão nº: 38911136/2026

Expedição: 13/04/2026, às 15:28:48

Validade: 10/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRT CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.692.201/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CP001/2025RUBRICA (assinatura)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 08/07/2026**Nº da certidão:** 12602953709**Data de validade:** 08/09/2026**Código de Validação:** de23994a56**NOME:** BRT CONSTRUTORA LTDA**CNPJ:** 14.692.201/0001-01

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA****DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada BRT CONSTRUTORA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 23/07/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000025** Inscrição Municipal: **000025**
Contribuinte: **BRT CONSTRUTORA LTDA** CPF/CNPJ: **14692201000101**
Nome Fantasia: **BRT CONSTRUTORA**
Endereço: **RUA BARAO DO RIO BRANCO, 487** Complemento: **SALA A**
Bairro: **CENTRO** CEP: **65870000**
Cidade: **PASTOS BONS - MA**
Inscrição Est.: **123732611** Data de Abertura: **29/11/2011** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Construção de edifícios, Obras de terraplenagem, Serviços de pintura de edifícios em geral, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Perfuração e construção de poços de água, Comércio varejista de materiais de construção em geral**

Atividade(s) CNAE

Construção de edifícios

Obras de terraplenagem

Serviços de pintura de edifícios em geral

Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Perfuração e construção de poços de água

Comércio varejista de materiais de construção em geral

Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

Coleta de resíduos não-perigosos

Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.Emissão: **25/03/2026 08:31:42**Validade: **23/07/2026**Usuário: **CARLA**Número/Controle da Certidão: **6CC2DAF44EB523D5****LIDUINA XAVIER
SANDES****MOTA:22467424391**

Assinado de forma digital por
LIDUINA XAVIER SANDES
MOTA:22467424391
Dados: 2026.03.25 08:46:53 -03'00'

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA
Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA****DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA da prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada BRT CONSTRUTORA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 23/07/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000025** Inscrição Municipal: **000025**
Contribuinte: **BRT CONSTRUTORA LTDA** CPF/CNPJ: **14692201000101**
Nome Fantasia: **BRT CONSTRUTORA**
Endereço: **RUA BARAO DO RIO BRANCO, 487** Complement: **SALA A**
Bairro: **CENTRO** CEP: **65870000**
Cidade: **PASTOS BONS - MA**
Inscrição Est.: **123732611** Data de Abertura: **29/11/2011** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Construção de edifícios, Obras de terraplenagem, Serviços de pintura de edifícios em geral, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Perfuração e construção de poços de água, Comércio varejista de materiais de construção em geral**

Atividade(s) CNAE

Construção de edifícios

Obras de terraplenagem

Serviços de pintura de edifícios em geral

Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Perfuração e construção de poços de água

Comércio varejista de materiais de construção em geral

Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

Coleta de resíduos não-perigosos

Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.Emissão: **25/03/2026 08:32:27**Validade: **23/07/2026**Usuário: **CARLA**Número/Controle da Certidão: **31F38052F58BA8AD**

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA
Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA****DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada BRT CONSTRUTORA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 23/07/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000025 Inscrição Municipal: 000025
Contribuinte: BRT CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ: 14692201000101
Nome Fantasia: BRT CONSTRUTORA
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 487 Complemento: SALA A
Bairro: CENTRO CEP: 65870000
Cidade: PASTOS BONS - MA
Inscrição Est.: 123732611 Data de Abertura: 29/11/2011 Data de Encerramento: 0

Atividade: Construção de edifícios, Obras de terraplenagem, Serviços de pintura de edifícios em geral, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Perfuração e construção de poços de água, Comércio varejista de materiais de construção em geral

Atividade(s) CNAE

Construção de edifícios

Obras de terraplenagem

Serviços de pintura de edifícios em geral

Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Perfuração e construção de poços de água

Comércio varejista de materiais de construção em geral

Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

Coleta de resíduos não-perigosos

Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 25/03/2026 08:30:45

Validade: 23/07/2026

Usuário: CARLA

Número/Controle da Certidão: 2CCB96E4CC8CBAE8

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA
Responsável



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CP001/2025RUBRICA (assinatura)

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 137547/26

Data da

02/06/2026 12:58:26

Inscrição Estadual: 123732611

CPF/CNPJ:

Razão Social: BRT CONSTRUTORA LTDA

Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 487 SALA A CEP: 65870000 - CENTRO

Telefone: (99)81273270

Município: PASTOS BONS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 31/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/06/2026 08:15:50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRT CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 14.692.201/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:37 do dia 08/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2027.

Código de controle da certidão: **374E.D59B.6A5D.5CBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.